



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

**DIÁRIO OFICIAL
MUNICIPAL DE DONA INÊS**

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 959, Ano 42, Pg. 01 de 25.06.2020.

Lei Municipal nº 828, de 25 de junho de 2020.

Reajusta o Salário dos Servidores Efetivos, Comissionados, Eletivos, Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e saciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei reajusta o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais para o exercício de 2020.

Art. 2º. O piso salarial dos servidores públicos será de 1.045,00. (mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único – O salário família fica fixado no valor de R\$ 13,00 (treze reais).

Art. 3º. Os demais Servidores que recebem acima do salário mínimo terá reajuste salarial no percentual de 4,48 % (quatro e quarentas e oito) por cento sobre o salário base, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no ano de 2019.

Art. 4º. Os Servidores ocupantes de cargos Comissionados, terão reajuste salarial no percentual de 4,48 % (quatro e quarentas e oito) por cento sobre o salário base, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no ano de 2019.

Art. 5º. Os Servidores ocupantes de cargos Eletivos, Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão reajuste salarial no percentual de 4,48 % (quatro e quarentas e oito) por cento sobre o salário base, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no ano de 2019.

Parágrafo único – De acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal, baseando-se no índice inflacionário medido pelo IBGE, aplicado o INPC do período acumulado de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 6º. VETADO.

Art. 7º. O reajuste aplicado por esta Lei estende-se aos servidores aposentados e pensionistas.

Art. 8º. As despesas para atender ao reajuste salarial concedido por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.01.2020.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 25 de junho de 2020.


João Idalino da Silva
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 965, Ano 42, Pg. 01 de 03.07.2020.

Lei Municipal nº 828, de 25 de junho de 2020.

Promulga tacitamente o Art. 6º da Lei Municipal nº 828, de 25 de junho de 2020, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 46, Parágrafos § 3º e § 7ª Lei Orgânica do Município de Dona Inês, **PROMULGA** o Art. 6º da Lei 828, de 25 de junho de 2020, resultado da rejeição do Veto nº 001, de 08 de junho de 2020:

Art. 1º ...

Art. 2º ...

Art. 3º ...

Art. 4º ...

Art. 5º ...

Art. 6º Os profissionais integrantes do Magistério Municipal da Educação Básica terá reajuste salarial no percentual do Piso Nacional de 12,84 % (doze e oitenta e quatro) por cento sobre o salário base, aumento aprovado pela Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 7º ...

Art. 8º ...

Art. 9º ...

Art. 10. ...

Câmara Municipal de Dona Inês/PB, 02 de julho de 2020.

Rosilene Ferreira de Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL